



Código de Ética e Conduta

Março de 2022

Controle de versão	
Título	Código de Conduta
Área responsável	Compliance – CRD Capital
Aprovadores	Diretor responsável pelo cumprimento de Regras, Políticas e Procedimentos Internos
Versão/Alterações	3ª versão – 08 de março de 2022.

I. Introdução

Este Código de Conduta (“Código”) disciplina condutas éticas a serem adotadas no estabelecimento das relações pessoais ou profissionais da CRD Capital Administração de Recursos Ltda. (“CRD Capital” ou “Gestora”), seus sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviços, trainees e estagiários (“Colaboradores”).

O Código define padrões comportamentais com o objetivo de (i) dirimir conflitos de interesses, (ii) garantir a confidencialidade de informações; (iii) promover práticas de prevenção e combate a atividades ilícitas; e (iv) estabelecer as condutas vedadas tanto aos Colaboradores quanto a própria CRD Capital.

O presente Código deve ser aplicado em conjunto com o Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, com a Política de Investimentos Pessoais e com as demais políticas e manuais da CRD Capital.

Este Código foi elaborado em conformidade com o disposto no item 2.7 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014, na Resolução CVM nº 21 de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”), demais orientações da CVM, Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA de Ética (“Código ANBIMA de Ética”) e nas Diretrizes e Deliberações do Código de Ética da ANBIMA, tem por objetivo estabelecer os padrões de conduta de todos os Colaboradores com a Gestora, tanto na sua atuação interna quanto na comunicação com os diversos públicos.

A Gestora mantém versões atualizadas em seu website (www.crdcapital.com.br) dos seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, conforme Anexo E da Resolução CVM 21; (ii) Política de Gestão de Risco; (iii) Manual de Gestão do Risco de Liquidez; (iv) Política de Rateio e Divisão de Ordens; (v) Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos; (vi) Código de Ética; (vii) Política de Investimentos Pessoais; e (viii) Política de Exercício de Direito de Voto.

Este Código será revisado anualmente, ou em periodicidade inferior, se houver alterações na regulamentação aplicável que impliquem na sua imediata adaptação ou alteração nas atividades da CRD Capital que exijam o cumprimento de regras diversas em função da exigência de outras certificações.

II. Responsabilidades e Obrigações

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição do diretor estatutário da Gestora indicado como diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Gestora (“Diretor de Compliance e PLDFTP”), nos termos da Resolução CVM 21.

a. Considerações Gerais

Os sócios da Gestora objetivam criar uma cultura onde todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados.

Este capítulo tem por objetivo estabelecer as normas, princípios, conceitos e valores que deverão nortear o padrão ético de conduta dos Colaboradores na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como em suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

Desta forma, os princípios éticos que norteiam o presente Código são:

- (i) **Integridade:** comprometimento com ações profissionais, éticas e honestas;
- (ii) **Respeito:** ações baseadas nos direitos, deveres e anseios dos colaboradores;
- (iii) **Transparência:** ações claras e objetivas, voltadas para o resultado e a qualidade dos serviços prestados;
- (iv) **Honestidade:** ações que se enquadram rigorosamente dentro das regras de boa conduta;
- (v) **Confiança:** ações pautadas pela responsabilidade;
- (vi) **Confidencialidade:** sigilo no manuseio de informações não públicas; e
- (vii) **Qualidade:** busca da excelência na execução das ações.

III. Padrões de Conduta

No exercício de suas atividades de gestão de recursos de terceiros, os Colaboradores da CRD Capital deverão adotar os seguintes padrões de conduta relativamente aos seus clientes, parceiros e o mercado financeiro e de capitais em geral:

- a) exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes e demais participantes do mercado, mantendo elevados padrões éticos na condução de todas as atividades, independentemente do ambiente em que as mesmas sejam desenvolvidas;
- b) conhecer, observar e se manter sempre atualizado sobre todas as

normas, leis e regulamentos aplicáveis ao exercício de suas atividades profissionais e fazer com que seus subordinados os observem, respeitem e estejam sempre atualizados;

- c) desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes e evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os mesmos;
- d) cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente;
- e) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às operações com valores mobiliários integrantes das carteiras dos fundos de investimentos sob gestão da CRD Capital;
- f) transferir aos fundos de investimento geridos pela CRD Capital qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimentos;
- g) informar prontamente à CVM e dentro dos prazos regulamentares sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar;
- h) manter, revisar a assegurar o cumprimento de política relacionada à compra e venda de valores mobiliários por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria empresa;
- i) não atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras que estejam sob sua gestão, salvo quando previamente autorizado pelo cliente ou permitido pela regulamentação;
- j) não modificar as características básicas dos serviços que presta sem a prévia formalização adequada nos termos previstos no contrato e na regulação;
- k) não fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;
- l) não fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros da carteira dos fundos de investimentos geridos pela CRD Capital;

- m) não contrair ou efetuar empréstimos em nome dos seus clientes, salvo nas hipóteses permitidas pela regulamentação;
- n) não prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma em relação aos ativos sob sua gestão, salvo nas hipóteses permitidas pela regulamentação;
- o) não negociar com os valores mobiliários das carteiras dos fundos de investimentos geridos com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros;
- p) não negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos interesses do cliente;
- q) dar conhecimento aos seus clientes de situações ou fatos que possam gerar conflitos de interesse em relação à tomada de decisão de investimento das carteiras sob gestão e/ou oferta de produtos e serviços, agindo sempre com ética e transparência nestas situações;
- r) informar ao cliente sobre a possibilidade de recebimento de remuneração ou benefício pela CRD Capital em razão da indicação de investimentos;
- s) assegurar a observância de práticas comerciais equitativas em operações no mercado financeiro e de capitais;
- t) recusar a intermediação de investimentos ilícitos;
- u) não contribuir para a veiculação ou circulação de notícias ou de informações inverídicas ou imprecisas sobre o mercado financeiro e de capitais;
- v) referir-se à sua certificação de maneira a demonstrar sua importância e seriedade, explicando, sempre que possível, seu procedimento e conteúdo;
- w) não participar de qualquer negócio que envolva fraude, simulação, manipulação ou distorção de preços, declarações falsas ou lesão aos direitos de investidores;
- x) manter sigilo a respeito de informações confidenciais a que tenha acesso em razão de sua atividade profissional, excetuadas as hipóteses em que a sua divulgação seja exigida por lei ou tenha sido expressamente autorizada; e

- y) não dar informações imprecisas a respeito dos serviços que é capaz de prestar, bem como com relação a suas qualificações, seus títulos acadêmicos e experiência profissional.

A Gestora adotou os padrões de conduta acima descritos para criar um ambiente de trabalho livre de discriminação de qualquer tipo, incluindo assédio moral, sexual ou outros tipos de assédio no local de trabalho.

A Gestora se compromete a, nos termos do Art. 7º, §1º do Código ANBIMA de Ética, comunicar via Sistema de Supervisão de Mercados da ANBIMA – SSM, de forma tempestiva, caso ocorra o seu envolvimento em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, assim como prestar as informações solicitadas pela ANBIMA relacionadas a notícias veiculadas pela mídia e que envolvam questões éticas.

Com relação à CRD Capital, os Colaboradores deverão observar e zelar pela observância das seguintes regras de conduta:

- a) não participar de atividades independentes que compitam direta ou indiretamente com a CRD Capital;
- b) informar à CRD Capital sobre a propriedade de quaisquer valores mobiliários ou outros investimentos que possam influenciar ou ser influenciados por sua atividade profissional;
- c) informar à CRD Capital sobre quaisquer valores ou benefícios adicionais que receba em sua atividade profissional, além daqueles recebidos desse mesmo empregador;
- d) observar as restrições impostas pela CRD Capital na negociação de valores mobiliários em situações de conflito de interesses, conforme a política de investimentos pessoais;
- e) não manifestar opinião que possa prejudicar a imagem da CRD Capital ou de qualquer outra instituição que atue no mercado financeiro e de capitais;
- f) evitar pronunciamentos a respeito de investimentos sob a responsabilidade de outras instituições participantes e/ou de seus Profissionais, a menos que esteja obrigado a fazê-lo no cumprimento de suas responsabilidades profissionais; e
- g) manter sigilo com relação às informações confidenciais, privilegiadas e relevantes para a atividade da CRD Capital a que tenha acesso em razão de sua função na instituição, excetuadas as hipóteses em que a sua divulgação seja exigida por lei ou tenha sido expressamente autorizada.

IV. Relação com Meios de Comunicação

A Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da Gestora e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Os representantes da Gestora perante qualquer meio de comunicação são, exclusivamente, seus sócios administradores, indicados no contrato social da Gestora, os quais poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado. Os demais Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral (incluindo, mas não se limitando, assuntos relacionados às atividades da Gestora), repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante expressa autorização do Diretor de Compliance e PLDFTP.

Adicionalmente, não obstante o disposto acima, os Colaboradores não devem criticar clientes, concorrentes, fornecedores ou órgãos públicos, reguladores e governamentais em público.

V. Presentes, Brindes e Eventos

Para fins deste item, estão compreendidos refeições de negócios, eventos esportivos, musicais, culturais, recepções privadas, viagens e convites com vantagens econômicas do mesmo gênero ("Vantagens e Benefícios") e quaisquer outras gratuidades, favores, hospitalidades, treinamento, transporte, vantagens econômicas, objetos como brindes, objetos de valor entre outros ("Presente").

Quaisquer Presentes, Vantagens ou Benefícios deverão ser imediatamente informados ao Diretor Compliance e PLDFTP, devendo este autorizar o seu recebimento de maneira prévia, caso contrário fica o Colaborador proibido de aceitá-lo.

Estão vedadas vantagens econômicas quaisquer que forem oferecidas ou recebidas de partes com que a Gestora estiver com negociações pendentes ou em aberto.

VI. Atividades Externas

Os colaboradores não podem desenvolver atividades externas que possam ensejar conflitos de interesse com os negócios da CRD Capital. O intuito é preservar a boa reputação da instituição e evitar qualquer interferência nas atividades. A área de Compliance deve ser informada sobre a participação de colaboradores em atividades externas (ex: partidos políticos, participações

societárias, associação, participações em conselhos). Certas atividades externas somente poderão ser exercidas com a expressa autorização dos sócios Diretores.

VII. Familiares

Potenciais candidatos e colaboradores da CRD Capital que detém parentesco com outros colaboradores, clientes, concorrentes, fornecedores, prestadores de bens e serviços e parceiros de negócios devem comunicar ao Compliance.

VIII. Vigência e Atualização

Este Código será revisado **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

ANEXO I
TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____,
inscrito no CPF/ME sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, o Código de Ética (“Código”) da **CRD Capital Administração de Recursos Ltda.** (“Gestora”);
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código;
- (iii) Estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance e PLDFTP da Gestora qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

[COLABORADOR]

